

**Informação pela Comissão e pelos Estados-Membros sobre o conteúdo do Regulamento  
(artigo 21.º): texto comum**

*Informações relativas à circulação entre Estados-Membros de certos documentos públicos*

Nos termos de um [regulamento da UE](#) que promove a livre circulação dos cidadãos, a partir de 16 de fevereiro de 2019 certos documentos públicos e respetivas cópias autenticadas passam a estar isentos de formalidades de legalização ou de apostila na UE. No que respeita a alguns destes documentos (ver infra a negrito), pode também solicitar um formulário multilingue para evitar os requisitos de tradução e, de qualquer modo, deve ser aceite uma tradução autenticada efetuada em qualquer Estado-Membro da UE.

A dispensa das formalidades de legalização e de apostila aplica-se apenas a documentos e respetivas cópias autenticadas emitidos pelas autoridades públicas de um Estado-Membro e apresentados às autoridades públicas de outro Estado-Membro. Trata-se dos documentos seguintes:

- documentos provenientes de um tribunal ou de um oficial de justiça
- documentos administrativos
- atos notariais
- declarações oficiais insertas em atos de natureza privada
- atos exarados pelos agentes diplomáticos e consulares.

Além disso, a isenção aplica-se unicamente a documentos que comprovem um ou mais dos factos a seguir enumerados. As menções a negrito indicam a existência de um formulário multilingue para esses documentos. Note-se que nem todos os formulários são emitidos em todos os Estados-Membros.

- **nascimento**
- **óbito**
- **prova de vida**
- nome
- **casamento, incluindo a capacidade matrimonial e o estado civil**
- divórcio, separação judicial ou anulação do casamento
- **parceria registada, capacidade para estabelecer uma parceria registada e o estatuto de parceria registada**
- dissolução de uma parceria registada, separação judicial ou anulação de uma parceria registada
- filiação ou adoção
- **domicílio e/ou residência**
- nacionalidade
- **inexistência de registo criminal**
- o facto de ser candidato ou de participar nas eleições para o Parlamento Europeu ou nas eleições autárquicas noutra Estado-Membro

Um formulário multilingue só pode ser utilizado noutra Estado-Membro e deve ser apresentado juntamente com o documento público a que está apenso.

Sempre que um Estado-Membro autorizar a apresentação de uma cópia autenticada de um documento público em vez do documento original, as autoridades desse Estado-Membro devem aceitar uma cópia autenticada efetuada no Estado-Membro em que o documento público foi emitido.

Para mais informações sobre o regulamento e os formulários multilingues, consultar o Portal Europeu da Justiça: [Portal Europeu da Justiça \(europa.eu\)](http://europa.eu) .